

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPR Nº 63, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos a serem considerados para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito do IFPR.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após análise do parecer do conselheiro relator Nilton Ferreira Brandão e o contido no processo nº 23411.008038/2021-27,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012;

o disposto na Portaria MEC nº 491 de 10 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 11 de junho de 2013;

o disposto na Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013, publicada no DOU de 25 de setembro de 2013;

a Resolução nº 03/2021 do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências, publicada no DOU de 08 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes, os critérios e os procedimentos do processo de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) dos integrantes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, aprovadas por esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Parágrafo único. A concessão da Certificação de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) pelo IFPR assegurará a coerência entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão, considerando as finalidades institucionais e os perfis do RSC.

Art. 2º Para fins de reconhecimento de saberes e competências no âmbito do IFPR, os níveis do RSC observarão os perfis elencados no Art. 2º da Resolução nº 03/2021 do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC).

§1º O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

§2º O RSC será analisado somente para fins da Retribuição por Titulação, não podendo em nenhuma hipótese ser considerado para promoção funcional na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 3º Será constituída a Comissão Especial para Reconhecimento de Saberes e Competências (CERSC), responsável pela avaliação do processo individual, atendendo ao Art. 4º da Portaria MEC nº 491, de 2013, e ao Art. 14 da Resolução nº 3/2021 da CPRSC.

§1º A comissão será composta por 4 (quatro) membros.

§2º Será composta por no mínimo, 1 (um) docente do EBTT com lotação no IFPR e no mínimo, dois docentes de EBTT de outras instituições Federais do país, todos sorteados a partir do Banco Nacional de Avaliadores, tendo a possibilidade de ser composta por: 1 interno e 3 externos ou 2 internos e 2 externos.

§3º O prazo estabelecido para análise pela CERSC e envio de parecer à SCPPD (Subcomissão Permanente de Pessoal Docente), embasado na documentação apresentada pelo docente e amparada nas diretrizes legais, será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do processo individual de avaliação.

§4º Cada membro da CERSC emitirá parecer individual favorável ou desfavorável à solicitação.

§5º Será considerado aprovado para receber a Retribuição por Titulação (RT), o candidato que após o retorno de todos os pareceres obtiver, no mínimo, 3 (três) avaliações favoráveis ao RSC. Todos os pareceres deverão fazer parte do processo.

Art. 4º A responsabilidade pela instalação da CERSC será da SubComissão Permanente de Pessoal Docente (SCPPD).

Parágrafo único: A portaria de designação da CERSC deverá ser publicada pela Direção Geral do campus do avaliado.

DAS DIRETRIZES

Art. 5º As diretrizes nortearão os trabalhos da CERSC no âmbito do IFPR, no que se refere à avaliação do processo de solicitação do RSC.

Art. 6º Poderá solicitar qualquer nível do RSC o docente EBTT, desde que atenda a titulação mínima exigida para o nível do RSC pretendido, de acordo com o que preconiza o art. 10 da Resolução nº 3/2021 do CPRSC.

Art. 7º O RSC poderá ser concedido em três níveis diferenciados, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Art. 10, incisos I, II e III da Resolução nº 3/2021 do CPRSC e Anexo I desta resolução. Os níveis serão os seguintes:

I - RSC I - Poderá solicitar o RSC I o docente EBTT que possuir título de graduação no ensino superior, pleiteando a Retribuição por Titulação (RT) de especialista;

II - RSC II - Poderá solicitar o RSC II o docente EBTT que possuir título de especialização *lato sensu*, pleiteando a Retribuição por Titulação (RT) de mestre;

III - RSC III - Poderá solicitar o RSC III o docente EBTT que possuir título de especialização *stricto sensu* em nível de mestrado, pleiteando a Retribuição por Titulação (RT) de doutor.

Art. 8º A avaliação será efetuada qualitativa e quantitativamente, mas a pontuação será efetuada de maneira quantitativa, baseada nas atividades e/ou documentos apresentados pelo docente, atendendo ao disposto nos Anexos I e II desta resolução e conforme estabelece o art. 2º da Resolução nº 3/2021 da CPRSC.

Art. 9º Os valores para cada item foram definidos em atendimento ao proposto no Art. 11, Parágrafo único da Resolução nº 3/2021 do CPRSC, conforme o Anexo II.

Art. 10. A pontuação máxima em cada nível para obtenção do RSC será de 140 pontos, sendo que o docente deverá possuir no mínimo 60% da pontuação total, e deste valor, 60% no mínimo deverá estar obrigatoriamente contemplado dentro do nível do RSC pretendido, de acordo com o artigo 9º da Resolução nº 3/2021 da CPRSC.

Art. 11. A apresentação de atividades para pontuação do RSC deverão ter sido realizadas em, no máximo, 5 (cinco) anos antes do ingresso na Carreira, conforme determina o Artigo 7º da Resolução nº 3/2021 da CPRSC.

Parágrafo único. As atividades para alteração do nível do RSC deverão ter sido realizadas em, no mínimo, 3 (três) anos após a data de sua última concessão.

Art. 12. O docente poderá pontuar em quaisquer itens propostos nas diretrizes do RSC, conforme Anexo I desta resolução.

Parágrafo único. Um conhecimento ou saber não poderá ser pontuado em dois ou mais critérios. Não podendo bi-pontuar.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. Cada processo de solicitação do RSC será avaliado de maneira individual, sendo a avaliação efetuada por uma CERSC constituída por 4 (quatro) profissionais.

Art. 14. A comprovação do atendimento aos critérios de pontuação das atividades será efetuada por documentação especificada no ANEXO III, podendo a CERSC solicitar maiores informações, caso julgue necessário.

§1º Na ausência de documentação comprobatória, para o período anterior a 1º de março de 2003, será considerada a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência.

§2º Os docentes deverão apresentar memorial, contendo a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ressaltando cada etapa de sua experiência, com documentação comprobatória das atividades.

Art. 15. O processo de solicitação do RSC deverá ser requerido pelo interessado através do sistema institucional e então encaminhado à SCPPD do campus de lotação, que será responsável pelos demais trâmites necessários.

Parágrafo único. A responsabilidade pela solicitação de abertura do processo com apresentação de toda documentação comprobatória é de única e exclusiva responsabilidade do solicitante.

Art. 16. Após recebimento do processo de solicitação do RSC, a SCPPD terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalação da CERSC e encaminhamento do processo aos membros da comissão.

Parágrafo único. Na falta de aceite para a formação da CERSC a SCPPD poderá ampliar este prazo.

Art. 17. Após recebimento de todos os pareceres (favorável ou desfavorável) emitido pelos membros da CERSC, a SCPPD terá prazo de 15 (quinze) dias para encaminhamento à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para implantação da RT, caso o parecer seja favorável ou, em caso de parecer desfavorável, a SCPPD deverá comunicar ao solicitante o indeferimento da solicitação.

Art. 18. Em caso de indeferimento da solicitação do RSC, o solicitante terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis após ciência do resultado do processo para interpor recurso junto à SCPPD, a qual encaminhará novamente à CERSC, que terá prazo de 30 (trinta) dias para análise da solicitação e envio de novo parecer, sendo este considerado de caráter definitivo.

Art. 19. A RT a ser implantada terá como referência os documentos comprobatórios apresentados em atendimento aos requisitos mínimos previstos nos arts. 10 e 11 dessa Resolução, devendo ser considerada, para efeitos financeiros, a última data em que os requisitos mínimos foram atendidos.

Art. 20. A participação de servidor docente do IFPR, como membro avaliador - externo ou interno - da Comissão Especial de que trata o § 2º do art. 3º dessa Resolução será contabilizada dentro de sua jornada semanal de trabalho, totalizando 4 (quatro) horas, no semestre em que emitir parecer (para cada parecer emitido), de modo a não acarretar prejuízo às atividades regulares do servidor no IFPR.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos dos avaliadores externos ou internos, para realização da avaliação *in loco*, quando for o caso, serão custeadas pela unidade de lotação do docente solicitante.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Superior, que emitirá parecer relativo à solicitação.

Art. 23. Revoga-se a Resolução Consup/IFPR nº 18/2014.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ODACIR ANTONIO ZANATTA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor**, em 23/03/2022, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1659515** e o código CRC **B5EE8D5D**.

[ANEXO I - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS](#)

[ANEXO II - PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM NOS NÍVEIS DO RSC](#)

[ANEXO III - ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE CADA NÍVEL DO RSC](#)

Referência: Processo nº 23411.008038/2021-27

SEI nº 1659515

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GR/SOC/IFPR-SOC/GR
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil